

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 001/2022 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A EMPRESA ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00002953/2021-24 – CODHAB/DF.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.541.949/0001-73, com sede na Rua 1.101, nº 60, Sala 183, Edifício Camboriú Business Center, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-774, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **FABRÍCIO NIHUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/12/1983, natural de Itapiranga/SC, Oceanógrafo, portador da cédula de identidade sob nº 2.948.411-1 expedida pela SSPDC/SC, e inscrito no CPF sob nº 045.192.289-13, residente e domiciliado a Rua 1.111, nº 90, apto 102, Bairro Centro na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-780, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00002953/2021-24 , resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na elaboração de

um Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mato Grande, em atendimento à condicionante ambiental emitida na Licença de Instalação Corretiva nº 01/2020 (57632151), do Núcleo Urbano de São Sebastião - URB 114. , conforme Termo de Referência emitido pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM ajustado às condições específicas da área objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro – Descrição detalhada dos serviços O estudo deverá ser elaborado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (73408096), o qual integra o presente contrato independente de transcrição. A Contratada poderá ainda, ser requisitada a realizar complementações e ajustes em atendimento a eventuais solicitações do órgão ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL, segundo o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, na Lei nº. 13.303/2016, bem como nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), em conformidade com o cronograma físico-financeiro dentro do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Primeiro – O marco inicial para contagem da periodicidade de 01 (um) ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O marco inicial para cálculo do índice de reajuste será a data da apresentação da proposta no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00035, emitida em 31/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e de idoneidade, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestado pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de crédito em

conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo Primeiro – A CODHAB efetuará os pagamentos mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

Parágrafo Segundo – Só será efetuado o pagamento dos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.

Parágrafo Quarto – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à CODHAB/DF, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sexto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo Setimo – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Nono – Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

- 1) no valor da garantia depositada;
- 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo – Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, no Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo Décimo Quinto - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Será considerado como data de pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto não houver aprovação do órgão ambiental - IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de elaboração dos Estudos será no máximo de **12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço por esta Companhia**. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal**. Prazo estimado para aprovação do produto por parte do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento, os prazos para eventuais correções e os prazos para reavaliação, bem como os prazos de análises e apreciação por órgãos externos. O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor de Regularização desta Companhia, desde que não implique na alteração de vigência contratual. (inciso V do art. 115º do RILC).

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à Fiscalização do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

Parágrafo Segundo – Estão incluídos no prazo de execução dos serviços os períodos necessários para avaliação dos produtos por parte da Comissão de Supervisão e Acompanhamento do IBRAM;

Parágrafo Terceiro – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pela fiscalização do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos nos incisos de I a IV, do § 1º, observado o § 2º do Artigo 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Cumprir o Contrato e o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

8.1.2. Nomear preposto (profissional Responsável Técnico pelo estudo registrado no respectivo

conselho de classe e com comprovado vínculo jurídico com a contratada) para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato;

8.1.3. Elaborar um Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro e apresentar à fiscalização em até 15 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, o qual será submetido à aprovação da fiscalização;

8.1.4. Somente executar os serviços objeto deste Termo, devendo seguir exclusivamente as especificações fornecidas, além de garantir a perfeita execução dos serviços, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração;

8.1.5. Manter a equipe técnica aprovada no certame durante a elaboração do trabalho. Em caso de substituições, solicitá-las formalmente ao fiscal do contrato;

8.1.6. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CODHAB ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CODHAB;

8.1.7. Comunicar à CODHAB, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias; 8. Contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CODHAB, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;

8.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CODHAB;

8.1.10. Iniciar os serviços somente após emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;

8.1.11. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a fiscalização do contrato;

8.1.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação formal, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

8.1.14. Cumprir o cronograma físico-financeiro, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao fiscal que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados;

8.1.15. Dar condições para que a fiscalização por meio do executor do contrato possa vistoriar acompanhar e fiscalizar os serviços, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá dar fiel cumprimento;

8.1.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização ao local dos serviços objeto da contratação;

8.1.17. A Contratada será responsável integralmente pela observância das leis, decretos, portarias, normas federais e/ou distritais, regulamentos, resoluções e instruções normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

8.1.18. Providenciar junto ao respectivo conselho de classe, em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, ou documento equivalente referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei federal nº 6.496/1977;

8.1.19. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e/ou tributárias incidentes ou valores que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

8.1.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal contratado;

8.1.21. Atender às normas técnicas da ABNT e ambientais, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços objeto do contrato;

8.1.22. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento do objeto e das atividades / especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;

8.1.23. Caberá à empresa contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado;

8.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

8.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.26. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

8.1.27. Cumprir integralmente as especificações e exigências contidas no Termo de Referência SEI (73408096) celebrado entre a CODHAB e o IBRAM, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo independente de transcrição;

8.1.28. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e tributários não transferirá à CODHAB qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.29. É vedada a subcontratação de serviços.

8.1.30. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação da fase de licitação, inclusive de sua equipe técnica, nos termos da legislação de regência.

8.1.31. Cumprir os prazos estipulados para entrega dos produtos e demandas solicitadas, sob pena de advertência e multa. A incidência de 3 (três) advertências implicará automaticamente na aplicação de multa.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Nomear executor ou Comissão Executora do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

8.2.2. Expedir a Ordem de Serviço para execução integral do objeto, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

8.2.3. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado às condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

8.2.4. Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

8.2.5. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

8.2.6. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, incluindo nesta condição casos como prorrogação de prazo.

Parágrafo Único – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto no. 26.851/2006, pelo Decreto nº 27.993/06, pelo Decreto nº 27.069/06 e demais alterações posteriores, no caso de atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista nesta cláusula, descontada a garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A CODHAB deverá designar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) fiscal(is) do contrato, titulares e suplentes, estabelecida pela Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A estes caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do Contrato, aferir as medições das diversas etapas de execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e emitir o termo de recebimento provisório e definitivo de conclusão dos serviços. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da CODHAB e/ou por técnicos do IBRAM, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos. Serão realizados contatos formais previamente marcados pelo fiscal do contrato, por meio de reuniões, para avaliação dos Produtos e para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários. Os produtos e serviços serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo, quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela CODHAB.

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelos artigos 78 e 79 da Lei no. 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei no. 8.666/1993, observadas as disposições do §2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido o Foro da Circunscrição de Brasília/DF, do TJDF, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos advindos do contrato. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Lei nº 13.303/2016, e, no que couber, na Lei 8.666/1993. O presente Contrato foi elaborado segundo Termo de Referência constante ao Processo 00392- 00002953/2021-24 – CODHAB sob número SEI 73408096, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE. E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente.

Brasília-DF, Fevereiro de 2022.

P/ CODHAB/DF:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente

P/ CONTRATADA:

FABRÍCIO NIHUES

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO NIHUES - RG nº 2948411 SSP SC, Usuário Externo**, em 09/02/2022, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 10/02/2022, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **79025974** código CRC= **C922B4AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848